



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

## **Federação Paranaense de Voleibol**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, no uso das atribuições legais, vem, por meio de seus representantes que ao final assinam, respeitosamente perante Vossa Excelência, analisar os fatos e fundamentos expostos nos Ofícios de n.º50, 051 e 052/2019 e anexos, encaminhados via e-mail pela Federação Paranaense de Voleibol – FPV.

Constam nos referidos ofícios, que as equipes **Associação Caramuru Vôlei**, Adulto série A – Feminino; **Prefeitura de São João do Ivaí**, Sub-14 série A – Masculino; e **Colégio Marcelino Champagnat/FEL Londrina**, Adulto série A – Feminino, se inscreveram no Campeonato Paranaense, da Federação Paranaense de Voleibol, devidamente dentro do prazo estipulado para tal, no entanto, em momento posterior, as equipes comunicaram a desistência de participação nas categorias supramencionadas.

Vejamos o que o Regulamento da citada Competição prevê com relação a tal fato:

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**ARTIGO 1º - §1º** - A competição será disputada de acordo com as Regras Oficiais de Voleibol da FIVB, excetuando-se os ajustes, adequações e condições descritas neste regulamento. Cabe aos participantes a obrigação de conhecê-las e cumpri-las. **§2º** - Os clubes participantes deverão respeitar, cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as decisões administrativas da FPV e da Justiça Desportiva.

**ARTIGO 6º** - As equipes participantes do Campeonato Paranaense deverão estar em dia com as obrigações financeiras junto à Federação, inclusive em relação a exercícios anteriores, e obedecer às regras do presente Regulamento. A inscrição da equipe condiciona à participação obrigatória nas demais etapas até a fase final.

**§2º** - A desistência da equipe no Campeonato NÃO a desonera do pagamento das taxas devidas, e não gera o direito de reembolso das taxas já recolhidas, ficando a equipe desistente responsável pelo ressarcimento de todos os custos gerados pela FPV, bem como o pagamento da multa gerada pela sua desistência.

**§3º** - Para o ano de 2019 fica a entidade multada automaticamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de desistência de Campeonato já iniciado, por naipes e por categoria que ocorra a desistência. (grifo nosso)

**§4º** - A entidade multada terá seus direitos associativos suspensos até a quitação de multa imposta automaticamente, ficando impedida de disputar qualquer jogo em qualquer competição organizada pela FPV.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

## **Federação Paranaense de Voleibol**

Analisando os casos em tela, bem como o Regulamento da citada Competição, esta Procuradoria entende que não houve a infração ao Art. 6º, §2º e §3º supracitados, tendo em vista que de fato todas as três equipes se inscrevem devidamente dentro do prazo estipulado, porém desistiram de participar da Competição antes do início da mesma, vejamos:

- A equipe **Associação Caramuru Vôlei**, Adulto série A – Feminino enviou o ofício 050/2019 de desistência na data de 27 de maio e a Competição teria início em 21 de julho;

- A **Prefeitura de São João do Ivaí**, Sub-14 série A – Masculino enviou o ofício 051/2019 de desistência na data de 25 de abril e seu Campeonato teria início em 10 de maio;

- Por fim, o **Colégio Marcelino Champagnat/FEL Londrina**, Adulto série A – Feminino, encaminhou o ofício 052/2019 que tratava da desistência na data de 08 de março e seu Campeonato teria início na data de 21 de julho.

Sendo assim, evidente que todas as equipes enviaram o ofício de desistência antes do início da Competição, não infringindo o texto do Regulamento acima mencionado. Esta Procuradoria considera importante salientar que o Regulamento é discutido na Sessão Preliminar, dessa forma todas as equipes têm o conhecimento (ou deveriam ter) de todas as regras nele descritas.

Por fim, considerando-se as razões de fato e de direito, e por todos os fundamentos já expostos, esta Procuradoria entende, definitivamente, **por não oferecer denúncia** contra as equipes Associação Caramuru Vôlei, Adulto série A – Feminino; Prefeitura de São João do Ivaí, Sub-114 série A – Masculino; e Colégio Marcelino Champagnat/FEL Londrina, Adulto série A – Feminino, haja vista que, além dos fatos narrados **não constituem infração** a Legislação que lhes é aplicada, ainda, esta disciplina não é de competência desta Comissão de Justiça Desportiva, mas sim da Entidade de Administração do Desporto – Federação Paranaense de Voleibol – FPV tendo em vista que se trata de uma sanção administrativa.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

## **Federação Paranaense de Voleibol**

Face ao exposto, esta Procuradoria opina pelo arquivamento do presente Parecer, e requer ao Douto Presidente o envio do mesmo para a requerente para seu conhecimento, orientando que a mesma archive a documentação referente ao presente caso tendo em vista a falta de infração por parte dos atores deste parecer.

Curitiba, 30 de julho de 2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinado de forma digital por  
DIEGO AMERICO BEYER DO  
NASCIMENTO:04448568970  
DIEGO AMERICO BEYER DO  
NASCIMENTO:04448568970  
Dados: 2019.07.30 15:41:00 -03'00'

**DIEGO A. B. DO NASCIMENTO**  
**PROCURADOR DO TJD DO VOLEIBOL/PR**

*Marjorie S. B. Krainski*  
**MARJORIE S. B. KRAINSKI**  
**PROCURADORA GERAL DO TJD DO VOLEIBOL/PR**